



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 13/4/99	
D.O.U. 14/4/99	Seção I P. 11
ATO: _____	
D.O.U. _____	Seção _____ P. _____

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS "CARLOS QUEIROZ" ORGANIZAÇÃO APARECIDO PIMENTEL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		UF: SP
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA AUMENTO DE VAGAS DO CURSO DE PEDAGOGIA, MINISTRADO PELA FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS "CARLOS QUEIROZ", COM SEDE NA CIDADE DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO, MANTIDA PELA ORGANIZAÇÃO APARECIDO PIMENTEL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): JOSÉ CARLOS ALMEIDA DA SILVA		
PROCESSO Nº: 23033.002824/98-38		
PARECER Nº: CES 248/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 16/03/99

I - RELATÓRIO

A Organização Aparecido Pimentel de Educação e Cultura, entidade mantenedora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Carlos Queiroz", com sede em Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, solicitou autorização para aumentar para 100 vagas do curso de Pedagogia que conta atualmente com 62 vagas.

O curso iniciou seu funcionamento com 50 vagas, tendo a Instituição ampliado para 62 em decorrência da aplicação de 25% permitido pela Resolução nº 01/96, de 19/08/96.

A DEMEC-SP emitiu, em 08/10/98, parecer favorável ao atendimento do pleito, sendo o processo encaminhado à SESu/MEC cuja Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia se pronunciou nos seguintes termos:

"Analisando o processo, e considerando ainda a conclusão emitida pela supervisora (TAE/DEMEC/SP) indicamos favoravelmente à ampliação das vagas solicitadas".

A Coordenação Geral de Supervisão do Ensino Superior, pelo Relatório nº 143/99, à vista de tudo quanto consta dos autos e especialmente em face do pronunciamento da DEMEC-SP e da Comissão de Especialistas, concluiu favoravelmente ao atendimento do pedido, "litteris":

"Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da extinta DEMEC/SP e do Parecer da CEE de Pedagogia, que se manifestaram favoráveis à autorização para o aumento de vagas do curso de Pedagogia, de 62 vagas totais anuais para 100 vagas totais anuais, ministrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Carlos Queiroz, mantida pela Organização Aparecido Pimentel de Educação e Cultura, na cidade de Santa Cruz do Rio Prado, Estado de São Paulo".

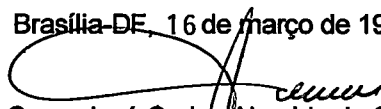
248/99

Estando o processo assim instruído e com a comprovação das efetivas condições para a oferta pleiteada, o aumento de vagas pretendido é submetido à deliberação desta Câmara, por se tratar de aumento de número de vagas além das obtidas pela aplicação de até 25% sobre as vagas iniciais, face ao disposto nas Resoluções nºs, 01/96 e 03/98.

II – VOTO

Voto favoravelmente ao aumento de 62 para 100 vagas iniciais do curso de Pedagogia, ministrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras “Carlos Queiroz”, com sede em Santa Cruz do Rio Prado, Estado de São Paulo, mantida pela Organização Aparecido Pimentel de Educação e Cultura, acolhendo o Relatório nº 143/99-COSUP/SESu/MEC, que é parte integrante deste voto.

Brasília-DF, 16 de março de 1999.



Cons. José Carlos Almeida da Silva

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Salas das Sessões, 16 março de 1999.



Conselheiros Hésio de Albuquerque Cordeiro – Presidente



Roberto Cláudio Frota Bezerra – Vice-Presidente

248/99

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES DE ESPECIALISTAS DE ENSINO
COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE PEDAGOGIA**

Processo nº : 23033.002824/98-38

Interessado : Organização Aparecido Pimentel de Educação e Cultura.

Assunto : Ampliação do número de vagas do curso de Pedagogia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Carlos Queiroz".

Relatório nº 143/99 COESP/DEPES/SESu

Analisado o processo, e considerando ainda a conclusão emitida pela supervisora (TAE/DEMEC/SP) indicamos favoravelmente à ampliação das vagas solicitadas. }

COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE PEDAGOGIA
Portaria SESu/MEC nº 146 de 10 de março de 1998
Brasília, 27 de novembro de 1998. }


Leda Scheibe

TisuKo Morchida Kachimoto


Zália Milléo Pavão

Celestino Alves da Silva Júnior


Márcia Angela Aguiar

Relação nominal do Corpo Docente

Nº	Nome	Área de Atuação	Titulação	Qualificação Profissional	Disciplina
01	Rosemeiry de Castro Prado	Exatas	Especialista em Metodologia do Ensino - Aprendizagem de Matemática no Processo Educativo.	Professora	Fundamentos da Matemática Elementar
02	Maria Lucila Scudeler	Humanas	Especialista em Didática - Fundamentos Teóricos da Prática Pedagógica	Professora	- Didática -- Sociologia da Educação
03	José Rosa	Humanas	Especialista em História	Professor	Antropologia Cultural
04	Janete de Aguirre Bervique	Humanas	Doutora em Educação	Professora	- Psicologia da Educação- Prática de Ensino de 1º e 2º Graus Estág. Superv. Adm. Escolar
05	Péricles Novaes Pinheiro	Humanas	Especialista em Pesquisas Educacionais e Sociais	Professor	- Sociologia Geral - Filosofia Geral
06	Iracly Blaesé Sátiro	Humanas	Especialista em Língua e Literatura de Língua Inglesa	Professora	- Língua Inglesa
07	Elvira Maria Marino Sampaio Pereira	Humanas	Mestre em Projeto, Arte e Sociedade	Professora	- Filosofia da Educação -- Princ. e Met. de Adm. Escolar
08	Rui Bueno de Lima	Humanas	Especialista em Didática Geral e Especialista em Metodologia do Ensino	Professor	- História da Educação e - Admin. Escolar de 1º e 2º Graus
09	Antônio Carlos Ferraz de Andrade	Humanas	Especialista em Metodologia e Didática do Ensino	Professor	Estrutura e Func.de Ensino de 1º e 2º Graus - Met. Ensino de 1º e 2º Graus -
10	Luiz Gonzaga Garcia de Castro	Humanas	Mestre em Letras	Professor	Língua Portuguesa
11	Manoel Carlos Manezinho Pereira	Humanas	Especialista em Educação Física	Professor	Educação Física

MANTENEDORA : ORGANIZAÇÃO APARECIDO PIMENTEL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CGC Nº 56.816.648/0001-95

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS "CARLOS QUEIROZ"

DECRETO DE AUTORIZAÇÃO Nº 68.915, DE 13 DE JULHO DE 1971.

DECRETO DE RECONHECIMENTO Nº 77.497 DE 27 DE ABRIL DE 1976.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP.

CURRÍCULO: CURSO DE PEDAGOGIA

HABILITAÇÃO: ENSINO DAS DISCIPLINAS DO CURSO NORMAL E
ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE 1º E 2º GRAUS

LICENCIATURA: PLENA - 190 CRÉDITOS - 2.850 HORAS

TURNO: NOTURNO - Tempo mínimo de duração: 03 anos e

- Tempo máximo de duração: 07 anos

DISCIPLINAS	CRÉDITOS	HORAS
Língua Portuguesa	08	120
Língua Inglesa	06	090
Sociologia Geral	08	120
Antropologia Cultural	08	120
Fundamentos da Matemática Elementar	08	120
Sociologia da Educação	12	180
Psicologia da Educação	12	180
História da Educação	12	180
Filosofia Geral	03	045
Filosofia da Educação	12	180
Didática	15	225
Estrutura e Func. do Ensino de 1º Grau	04	060
Estrutura e Func. do Ensino de 2º Grau	07	105
Metodologia de Ensino de 1º Grau	08	120
Metodologia de Ensino de 2º Grau	04	060
Prática de Ensino de 1º Grau	09	135
Prática de Ensino de 2º Grau (Psicologia)	05	075
Prática de Ensino de 2º Grau (Sociologia)	04	060
Princípios e Met. De Administração Escolar	08	120
Administração Escolar de 1º Grau	04	060
Administração Escolar de 2º Grau	04	060
Estatística Aplicada à Educação	08	120
Estágio Superv. de Administração Escolar	09	135
Educação Física	12	180
TOTAL	190	2.850

OBS.: As disciplinas: Língua Portuguesa, Sociologia Geral, Fundamentos da Matemática Elementar, Antropologia Cultural (08 créditos), Língua Inglesa (06 créditos) e Educação Física (04 créditos), fazem parte do curso BÁSICO - duração de 02 semestres.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO COSUP/SESu N° 143 /99

Processo n° : 23033.002824/98-38
Interessada : ORGANIZAÇÃO APARECIDO PIMENTEL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CGC n° : 56.816.648/0001-95
Assunto : Autorização para aumento de vagas do curso de Pedagogia, ministrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Carlos Queiroz, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

I - HISTÓRICO

A Organização Aparecido Pimentel de Educação e Cultura solicitou a este Ministério autorização para aumentar o número de vagas do curso de Pedagogia, de 62 vagas totais anuais para 100 vagas totais anuais, ministrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Carlos Queiroz, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

O curso de Pedagogia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Carlos Queiroz foi autorizado a funcionar pelo Decreto n° 68.915, de 13 de julho de 1971, com 50 vagas totais anuais, e reconhecido mediante Decreto n° 77.947, de 27 de abril de 1976.

Em 1998, as 50 vagas autorizadas foram aumentadas para 62, com base na Resolução n° 01/96 de 19 de agosto de 1996.

A solicitação da IES foi avaliada pela extinta Delegacia do Ministério da Educação no Estado de São Paulo, por meio de visita *in loco* de Técnica em Assuntos Educacionais. Esta apresentou despacho recomendando o deferimento do pedido, por comprovar as condições existentes para o funcionamento do curso, com as 100 vagas totais anuais pleiteadas.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia apreciou a documentação constante do processo e manifestou-se favorável à solicitação da IES.



II - MÉRITO

A IES justificou a necessidade de aumento do número das vagas do curso; o curso registrou, em 1998, uma demanda de 3,12 candidatos por vaga, o que resultou numa inscrição de 194 candidatos para as 62 vagas existentes. Considerando esta demanda para o curso, a IES formalizou a presente proposta.

A Técnica em Assuntos Educacionais da extinta DEMEC/SP confirmou que as instalações físicas comportam o acréscimo de alunos, os currículos dos professores atendem à legislação e as demais informações do processo tiveram a comprovação de sua veracidade, quando da verificação *in loco*.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora; B - Organização curricular; C - Corpo docente.

III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da extinta DMEC/SP e do Parecer da CEE de Pedagogia, que se manifestaram favoráveis à autorização para o aumento de vagas do curso de Pedagogia, de 62 vagas totais anuais para 100 vagas totais anuais, ministrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Carlos Queiroz, mantida pela Organização Aparecido Pimentel de Educação e Cultura, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

À consideração superior.

Brasília, 12 de fevereiro de 1999.


p/ CID GESTEIRA

Coordenador Geral de Avaliação do Ensino Superior
DEPES/SESu


LUIZ ROBERTO LIZA CURI

Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu